



Marcas de Alto Renome



Marca de Alto Renome

- **Art. 125 da LPI** - À marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade.

Resolução nº 110/2004

- Normalizou os procedimentos para a aplicação do Art. 125 da LPI.
- Afastou por completo a possibilidade de requerimento autônomo para o reconhecimento do alto renome de uma marca, fixando o momento de sua postulação.



Resolução nº 121/2005

conceito

Considera-se de alto renome a marca que goza de uma autoridade incontestável, de um conhecimento e prestígio diferidos, resultantes da sua tradição e qualificação no mercado e da qualidade e confiança que inspira, vinculadas, essencialmente, à boa imagem dos produtos ou serviços a que se aplica, exercendo um acentuado magnetismo, uma extraordinária força atrativa sobre o público em geral, indistintamente, elevando-se sobre os diferentes mercados e transcendendo a função a que se prestava primitivamente, projetando-se apta a atrair clientela pela sua simples presença.

Reconhecimento do Alto Renome

- Necessário se faz que a marca impugnada reproduza ou imite a marca do impugnante.
- O impugnante deverá trazer provas do alto renome da marca, observando os critérios sugeridos na Resolução nº 121/05, que normatizou a matéria, podendo comprovar:
 - Data do início do uso da marca no Brasil;
 - Público usuário ou potencial usuário dos produtos ou serviços a que a marca se aplica;
 - Pesquisas de opinião ou instrumentos similares que indentifiquem a marca e sua aceitação perante os consumidores do mesmo segmento de mercado e de segmentos distintos;



Reconhecimento do Alto Renome

- ❑ Meios e amplitude geográfica da comercialização no Brasil e, eventualmente, no exterior;
- ❑ Volume de vendas, valor investido em publicidade/propaganda;
- ❑ Demonstrar que os consumidores possuem amplo conhecimento e preferência pela marca que justifique o reconhecimento de uma proteção excepcional; e
- ❑ Documentos diversos contendo informações que possam formar elementos de convicção sobre a fama e reputação alegadas.



O exame do Alto Renome

Excesso de documentos dispensáveis e informações irrelevantes, tais como: documentos em língua estrangeira sem tradução, depoimentos de executivos da empresa sobre o alto renome da marca etc.

Formulação de exigência para apresentação de provas.

A Comissão se limita ao exame das provas, razão pela qual elas devem ser objetivas e consistentes.

O exame do Alto Renome

- ❑ O exame das oposições e das nulidades administrativas baseadas no Art. 125 da LPI é realizado por uma comissão designada especialmente para este fim.
- ❑ Uma vez decidido a respeito do alto renome da marca alegado, busca-se analisar outros processos que contenham impugnações baseadas nesta marca.
- ❑ O exame dos pedidos com oposições e os registros com processos administrativos de nulidade baseadas no Art. 125 da LPI têm um tratamento administrativo próprio.
- ❑ O INPI já reconheceu o alto renome de 51 marcas.

Anotação do Alto Renome

- Uma vez reconhecido o alto renome da marca, o INPI promove a respectiva anotação, inserindo a referida informação em seu banco de dados (base de marcas), que será mantida pelo prazo de 5 anos;
- Durante o período de 5 anos, não será necessário que o titular da marca apresente novas provas, mas ele deverá impugnar qualquer pedido ou registro de marca que entenda ser colidente com a sua marca de alto renome; e
- O prazo de 5 anos foi definido a partir do reconhecimento de que a fama e prestígio da marca considerada de alto renome é um fenômeno de mercado e, como tal, não é perene.

Marcas de Alto Renome reconhecidas pelo INPI

- **HOLLYWOOD**
- **CICA**
- **KIBON**
- **NATURA**
- **MOÇA**
- **NINHO**
- **VISA**
- **FIAT**
- **HAVAIANAS**
- **3M**



Marcas de Alto Renome reconhecidas pelo INPI

- **VISA**
- **FIAT**
- **ITAPEMIRIM**
- **TOYOTA**
- **VOLKSWAGEM**
- **INTEL**
- **AZALÉIA**
- **PLAYBOY**
- **CHICLETS**



MOTOROLA



JAGUAR

Marcas de Alto Renome reconhecidas pelo INPI

- TOYOTA
- OLYMPIKUS
- ELMA CHIPS
- PETROBRÁS
- BRAHMA
- LACTA
- SKOL
- NIKE
- BIC
- ITAÚ
- VEJA





Marcas de Alto Renome reconhecidas pelo INPI

- **MERCEDES-BENZ**
- **CHICA-BON**
- **BANCO DO BRASIL**
- **CORAL**
- **AYMORÉ**
- **HELLMANN'S**
- **DIAMANTE NEGRO**
- **OLYMPIKUS**
- **LAND ROVER**
- **TRAMONTINA**



Muito obrigado.

Deyse Macedo
deyse@inpi.gov.br